



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA ADITIVA N° - PLEN

(ao PL nº 2505, de 2021)

Acrescente-se, no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.505, de 2021, o seguinte dispositivo:

“ ‘Art. 2º

‘Art. 11.....

.....
XI – impedir ou, de qualquer forma, embaraçar a transição de mandatos políticos, prejudicando a imediata continuidade do serviço público ou a prestação de contas de recursos recebidos no mandato anterior. ”” (NR)

””

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva ora proposta busca tipificar como ato de improbidade administrativa, no âmbito da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a obstrução de transição de mandato, para quem impedir ou, de qualquer forma, embaraçar a transição de mandatos políticos, prejudicando a imediata continuidade do serviço público ou a prestação de contas de recursos recebidos no mandato anterior, considerando ser esta uma prática perniciosa bastante comum na transição de mandatos entre desafetos políticos.

Deste modo, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda aditiva, por medida de justiça.

Sala das Sessões,

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PR)**

SF/21859.65284-26